



Ofício Circular OC 37/SMTC/2015

Florianópolis, 24 de agosto de 2015

Senhores (as)
Procurador Geral do Município,
Secretários (as),
Superintendentes,
Diretor-Presidente,
Gerentes de Controle Interno e Ouvidoria
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Nesta

Assunto: **Alerta sobre problemas de desvio de função**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando cordialmente V.S.^a, vimos alertá-lo sobre problemas concernentes ao desvio de função de servidores públicos municipais, para tanto, esta Pasta encaminha para seu conhecimento, cópia das páginas 22 e 23, do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 1774, datado de 21/08/2015, no qual consta o Processo nº REP 11/00429058, que trata da Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 2010 e 2011, desvio de função, no município de (...).

O Tribunal de Contas julgou procedente a representação supracitada com fundamento do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar nº 202/2000, para considerar irregular o desvio de função de servidores deste município, aplicando aos responsáveis (prefeito e servidores envolvidos) às penalidades cabíveis na lei e recomendando que não ocorram mais problemas similares.

Diante do observado, faz-se necessário alertar que o Estatuto do Servidor Público de Florianópolis, Lei Complementar nº 63/2003, em consonância com o art. 37, II, da CF de 88, estabeleceu como proibição “cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo em que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência” (art. 145, IX).

Diante dessa premissa, constata-se que o desvio de função ocorre quando o servidor é designado para exercer, de forma não excepcional, não transitória e/ou sem contraprestação específica, atividades diversas das inseridas no rol das atribuições ao cargo em que foi provido.

Tal ato importa em improbidade administrativa conforme prescrito no art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/92.

Cabe ressaltar também que a prática do desvio ilegal de função configura afronta aos princípios administrativos da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.

Limitado ao exposto, renovamos votos de estima e consideração.

ADERILTO ANTONIO PASETTO
Secretário Municipal de Transparência e Controle